

DELEGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

TOMADA NO SÉGREGO DE ALCHÉMIA DE DEPUTADOS ADAMANTES.

5612564

A DELEGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.359, de 5 de dezembro de 2006, decide:

Art. 1º Inclui-se no Artigo de Ajuste do Ajuste da Administração (ap) regulado(s) parágrafo(s).

Nome	CNPJ	CPF/CNPB
MARISTELA ALZIRINHA D'ALMEIDA	009.261.630/0001-94	11.212.219.000-66

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo tem validade a partir da sua publicação no DOU.

CILIANE LIMA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 456, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Considerando o Poder Especial de Delegação de Projetos nº 45, de 20 de maio de 2016, e

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 130, de 09 de setembro de 1966, resolve:

Art. 1º O Comitê Especial poderá criar subcomitês nacionais para o encerramento de seguros:

Art. 2º A Comissão Especial poderá nomear representantes para cada um dos subcomitês criados:

I - Superintendência-Geral de Seguros Privados - Susep; Coordenador(a)-Geral de Modernização da Gestão - CGOM; Coordenador(a) de Coordenação de Seguros de Responsabilidade, Riscos, Juros, Finanças, Mercados, Administração, de Pessoas e Negócios e da Técnica de Capitalização - CGPT; Coordenador(a) de Contabilidade e Finanças - CGCF; Coordenador(a) de Fazenda da Faculdade de Ciências - CGFC; Coordenador(a) de Coordenação de Finanças da Comissão I - CGCF; e Coordenador(a) de Coordenação de Atividades e Projetos de Atuação - CGCP;

II - Federação Nacional de Seguros - Fenase;

III - Federação Nacional das Correadoras de Seguros Privados e de Reasseguros, da Capitulação, da Previdência Privada, das Empresas Coradoras de Seguros e de Reasseguros - Fenacor;

IV - Federação Nacional das Cooperativas de Resseguro - Fenacor;

Art. 3º O comitê ou subcomitê ficará a cargo daquele que representar os interesses daquele que se representa e o representante de que se trata é o Diretor da Superintendência de Seguros e da Superintendência;

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomitês nacionais para fins de auxílio especializado quando julgar conveniente:

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDONÇA DE ATALIDES

PORTARIA Nº 457, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Considerando o Poder Especial de Delegação de Projetos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 130, de 09 de setembro de 1966, resolve:

Art. 1º Constituirá Comitê Especial de Encerramento de Projetos de Capitalização:

Art. 2º O Comitê Especial poderá criar subcomitês nacionais para fins de auxílio especializado quando julgar conveniente:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomitês nacionais para fins de auxílio especializado quando julgar conveniente:

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDONÇA DE ATALIDES

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Considerando o Poder Especial de Delegação de Projetos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 130, de 09 de setembro de 1966, resolve:

Art. 1º Constituirá Comitê Especial de Encerramento de Projetos de Capitalização:

Art. 2º O Comitê Especial poderá criar subcomitês nacionais para fins de auxílio especializado quando julgar conveniente:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomitês nacionais para fins de auxílio especializado quando julgar conveniente:

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 459, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 130, de 09 de setembro de 1966, e o artigo 36 do Decreto-Lei nº 13, de 22 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Apresentar o projeto de Modernização de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CIPF, n. 13.138.41.300001-03, para votação no Conselho de Administração da Susep.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 23º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 24º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 27º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 28º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 30º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 31º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 32º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 33º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 34º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 35º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 36º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 37º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 38º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 39º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 40º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 41º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 42º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 43º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 44º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 45º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 46º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 47º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 48º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 49º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 50º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 51º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 52º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 53º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 54º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 55º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 56º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 57º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 58º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 59º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 60º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 61º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 62º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 63º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 64º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 65º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 66º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 67º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 68º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 69º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 70º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 71º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 72º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 73º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 74º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 75º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 76º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 77º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 78º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 79º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 80º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 81º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 82º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 83º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 84º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 85º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 86º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 87º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 88º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 89º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 90º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 91º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 92º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 93º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 94º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 95º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 96º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 97º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 98º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 99º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 100º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 101º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 102º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 103º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 104º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 105º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 106º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 107º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 108º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 109º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 110º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 111º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 112º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 113º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 114º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 115º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 116º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 117º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 118º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 119º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 120º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 121º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 122º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 123º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 124º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 125º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 126º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 127º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 128º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 129º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 130º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 131º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 132º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 133º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 134º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 135º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 136º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 137º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 138º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 139º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 140º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 141º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 142º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 143º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 144º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

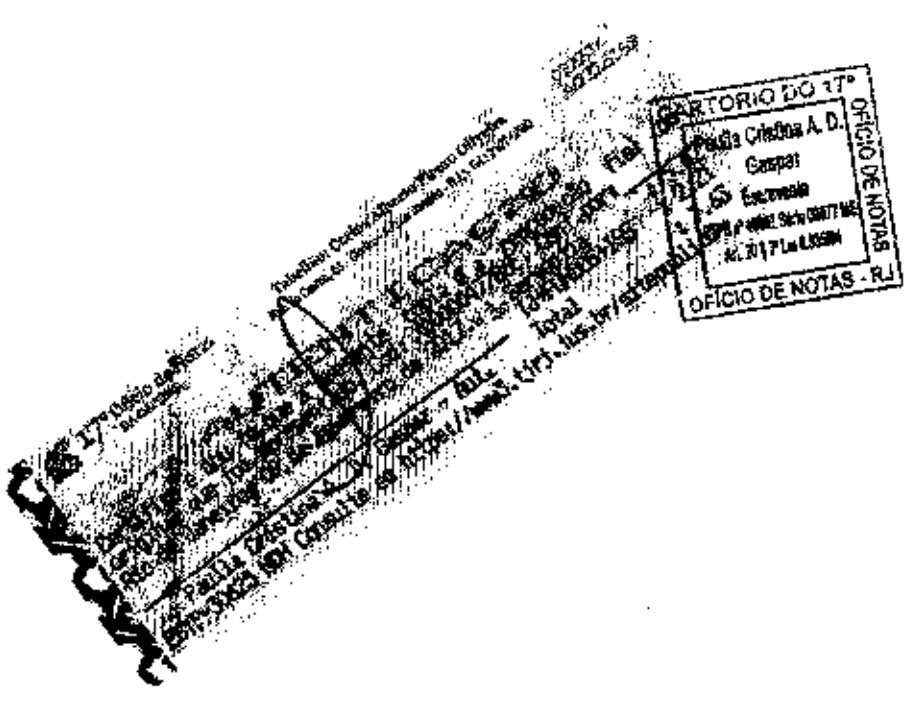
Art. 145º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 146º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 147º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 148º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 149º Esta Portaria entra em vigor na data de seu publicação.



P/P

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

4905507

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rega por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em Lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Pagina 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 38300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

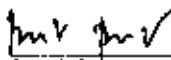
Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86BB3B2847C81B477D798CBA11812475AE9200296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Benvenuto
Secretário Geral

2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia da sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4993500

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C895

Arquivamento: 0000295903 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernengo
Bernardo F. S. Bernengo
Secretário Geral

BMW
convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4966610

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C895

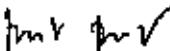
Arquivamento: 00002B59803 - 11/10/2016

m/v fm/v
Bernardo F.S. Benorger
Secretário Geral

4996571

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assuntidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F.S. Benvenuto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACO.
Autenticação: 4BF9A0CB6883B2947C61B477D79BCBA1612475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

15/11
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020160575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86083B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016

BBV ✓
Bernardo F. S. Barwango
Secretário Geral

temporária do Director-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- k) representar a Companhia em juiz ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Director Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

4995514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo 1 à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D790CBA11812475AE9208296B235403C7645CB95
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

49985348

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição da reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Bernardo
Secretário Geral

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163576186 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: D000295903 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanotte
Secretário Geral

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos, à Bela. **Verônica Gonçalves Magalhães Castro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 4.168; ao Bel. **Alisson Almeida dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 6165; à Bela. **Fernanda Sodré Grisi de Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 406-B; à Bela. **Juliana de Aragão Leite dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 7.197, estabelecida na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Galeria Praia Formosa, Salas 13 e 14, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-200, bem como ao Bel. **Tácio Nei Cardoso Ribeiro Elpídio**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 28.654; à Bela. **Verena Andrade de Melo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 29.432; à Bela. **Priscila Matos Marques Batista**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 31.975; à Bela. **Mariana Bastos Lopes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.210; ao Bel. **Pedro Arjuna de Sá Bittencourt Câmara**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/BA 31.094; à Bela. **Mariane Carvalho Ribeiro**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.052; à Bela. **Raissa Morgana Vieira de Lima**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.516; ao Bel. **Ramon de Andrade Bulhões Cordeiro**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 40.123; à Bela. **Mabelli Macedo da Silva**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 37.120; à Bela. **Patricia Coelho Trozzi Calheira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 39.686; ao Bel. **Claudio Ribeiro Pinto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 34.264; todos integrantes do Escritório Valença Advogados, com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 125, Edif. Liz Empresarial, 11º andar, Salvador-BA, CEP 41.820-774, aos quais confiro poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar e defender a Outorgante.

Salvador/BA, 27 de julho de 2015.


RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aberta a audiência, a advogada da parte ré requereu a juntada de substabelecimento e carta de preposição, que seguem anexos. Já o advogado da autora requereu o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento. Em seguida, tentada a conciliação entre as partes, a mesma restou infrutífera. Outrossim, ficou a parte requerida advertida que deverá apresentar, caso queira, contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta assentada, nos termos do despacho de fl. 30. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se, dentre as provas protestadas, pretendem produzir alguma, especificando e justificando sua necessidade, explicitando o ponto que entendem controvérsio e pretendem provar, sob pena de preclusão, apresentando rol de testemunhas, na hipótese de haver pedido de produção de prova testemunhal, destacando-se que as mesmas serão intimadas através do advogado, nos termos do art. 455 do CPC. Advirta-se de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE –
DISTRITO DE SIRIR

Natureza do feito: Procedimento Ordinário
Processo nº 201976200198
Requerente: Mario do Carmo Andrade Santos
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2019, às 10h20min, nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências de Conciliação, onde presente se achava a Conciliadora que este subscreve, apregoadas as partes e respectivos advogados, ao pregão responderam a parte requerente, acompanhada pelo seu advogado, o Bel. Marcos Fellipe Souza Dantas, OAB/SE nº 8975, e a requerida, representada pelo preposto Helton Henrique de Freitas Souza, CPF nº 058.702.115-22, acompanhado da advogada Bela. Thaís Câmara dos Santos Porto, OAB/SE nº 11.774.

Aberta a audiência, a advogada da parte ré requereu a juntada de substabelecimento e carta de preposição, que seguem anexos. Já o advogado da autora requereu o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento.

Em seguida, tentada a conciliação entre as partes, a mesma restou infrutífera.

Outrossim, ficou a parte requerida advertida que deverá apresentar, caso queira, contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta assentada, nos termos do despacho de fl. 30.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, presente resposta à reconvenção.

Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se, dentre as provas protestadas, pretendem produzir alguma, especificando e

Thaís Câmara dos Santos Porto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE –
DISTRITO DE SIRIR

justificando sua necessidade, explicitando o ponto que entendem controvertido e pretendem provar, sob pena de preclusão, apresentando rol de testemunhas, na hipótese de haver pedido de produção de prova testemunhal, destacando-se que as mesmas serão intimadas através do advogado, nos termos do art. 455 do CPC. Advirta-se de que o seu silêncio implicará no julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Em seguida, volvam os autos conclusos.

Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.

Priscilla Gouveia de Souza Silva
Técnica Judiciária/Conciliadora

Requerente: Maria do Carmo Andrade de Santos

Advogado da requerente: Marco Fellipe Souza Santos OAB/SE 8975

Requerido (preposto): Fábio Luiz Gonçalves

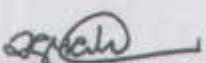
Advogada do requerido: Thais Carmo dos Santos Porto OAB/SE 11.774

SUBSTABELECIMENTO

Por meio desta o profissional infra firmado, constituída procuradora judicial e advogada nos autos do processo 201976 200 198, substabelece, com iguais reservas, Thais Lâmanca dos Santos Porto, inscrito (a) na OAB/SE sob o n.^o 11.774, com escritório na Rua Desembargador José Sotero, nº 512, Bairro 13 de Julho, nesta capital, os poderes a mim conferidos no referido processo..

Aracaju, 12 de junho de 2019

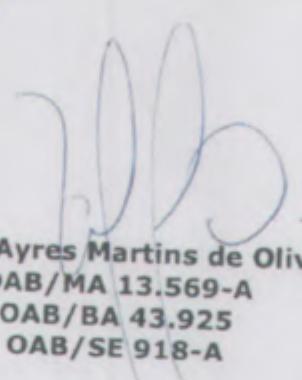
SUBSTABELECENTE


Verônica Gonçalves Magalhães Castro
OAB/SE 4.168

CARTA DE PREPOSIÇÃO

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/BA 43.925, OAB PB 21.887-A, OAB/SE 918-A e OAB/MA 13.569-A**, conforme poderes recebidos, delega a HELTON HENRIQUE DE F. SOUZA, portador(a) do CPF 058.702-115-22 todos os poderes para agir em nome de Seguradora Lider dos Correios de Seguro DPVAT S/A, na audiência a ser realizada no processo de nº 201976200198, em curso perante Vara Cível e Criminal da Terra de Nossa Senhora das Dores ISE e movido por Maria de Lourdes Andrade Santos.

12 de junho de 2019.


Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB/MA 13.569-A
OAB/BA 43.925
OAB/SE 918-A



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

03/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIRIRI/
NOSSA SENHORA DAS DORES - SE**

Processo nº: 201976200198

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 092486020001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, vem, por seu advogado *in fine*, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante no timbre, onde deverá receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos termos da ação de cobrança proposta por **MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS**, pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

1. INICIALMENTE

1.1 - Das comunicações processuais

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam vinculadas em nome do Bel. **Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A, sob pena de nulidade insanável.**

2 – DA VERDADE DOS FATOS

O requerente ingressou com a presente demanda pleiteando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT por morte alegando que **LEANDRO ANDRADE SANTOS**, filho da requerente, teria vindo a óbito, como consequência de um acidente de trânsito ocorrido em *03/10/2016*.

Segundo a parte autora, a mesma recebeu em sede administrativa a indenização no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Todavia, em verdade, a autora recebeu R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme comprovante anexo.**

Por esta razão, ingressou com a epigrafada demanda judicial para pleitear o pagamento da indenização securitária a título de morte no *quantum* R\$ 13.500,00.

Entretanto, como será esmiuçado a seguir, o pleito da parte requerente não merece guarida deste. r. Julgador.

3 – PRELIMINARMENTE

3.1 – Da ilegitimidade ativa ad causam – Ausência de qualidade de beneficiário único

Considerando os preceitos insculpidos na Lei 6.194/74, em seu artigo 5º, verifica-se a necessidade de apresentação de determinados documentos, como condição *sine qua non*, para o pedido da integral da indenização do seguro DPVAT:

- "[...] § 1º
- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente **e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;** ([Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992](#))
 - b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais."

No caso, não há comprovação real de que a autora é a única beneficiária do falecido, como alega. **NOTE-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COMPROVA QUE A REQUERENTE NÃO É A ÚNICA BENEFICIÁRIA, VEZ QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO QUE O SR. JOSÉ WILSON SANTOS É PAI DA VÍTIMA.**

Ainda, além da comprovação de que há outro beneficiário, o conjunto probatório carreado aos autos é parco, e não serve a comprovar que o de cujus não possuía filhos e/ou companheira, os quais, caso existam, seriam os reais beneficiários!

Destarte, não comprovada a qualidade de beneficiário do seguro DPVAT, é imperiosa a extinção do feito, sem resolução do mérito, por força da ilegitimidade ativa *ad causam* (art. 485, VI, CPC/2015) resultante da ausência de prova do vínculo entre a vítima e a parte Autora, nos termos do art. 5º, § 1º, a, da Lei 6194/74.

3.2 - Da carência de ação – Falta de interesse de agir - QUITAÇÃO

Inicialmente, quadra registrar que, como ato jurídico perfeito, o pagamento configura-se imodificável e possui presunção de validade. Portanto, a quitação dada pela parte Autora, na esfera administrativa, não carrega qualquer vício que indique a sua nulidade e, desta forma, permanece

plenamente eficaz, sobretudo considerando que tal ato jurídico, por ser perfeito, deve contar com a segurança jurídica que lhe é afeta.

A Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6º, §1º, conceitua o ato jurídico perfeito. Como tal, o pagamento efetivado somente poderia ser desconstituído por meio de decisão judicial, proferida em ação direcionada a esta finalidade. Neste sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

Se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC).¹

Verifica-se, pois, a inexistência de qualquer manifestação da parte Autora acerca de vícios no pagamento dantes concretizado, restando inabalado o reconhecimento da quitação da indenização decorrente do seguro DPVAT. Neste passo, evidencia-se a ausência de interesse de agir da parte Autora, de tal forma que o presente processo deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 17 e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015.

3.3 - Da inépcia da inicial: Da ausência de documentação indispensável à propositura da demanda – Auto de necropsia – art. 5º, §3º, da Lei 6.194/74

Para a efetiva verificação dos elementos do sinistro, deve-se analisar, atentamente, se pela parte Autora foi apresentada toda a documentação indispensável à propositura da demanda, considerando o art. 283 do Código de Processo Civil, bem assim o art. 5º, § 3º, da Lei 6.194/74.

A demonstração destes documentos, conforme se infere, é condicionante para o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. **A legislação determina que nos casos em que a certidão de óbito não estabeleça o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, deve ser apresentada a certidão de auto de necropsia, fornecido pelo IML.** A legislação determina que nos casos de morte, é indispensável a apresentação da certidão de óbito:

Lei 6194/74, art. 5º, §1º, a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

Por outro lado, caso a certidão de óbito não estabeleça o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, deve ser apresentada a certidão de auto de necropsia, fornecido pelo IML.

¹STF, RE n.º 93.861-3/RJ, Rel. Min. Clóvis Ramalhete.

Para a efetiva verificação dos elementos do sinistro, deve-se analisar, atentamente, se pela parte Autora foi apresentada toda a documentação indispensável à propositura da demanda, considerando o art. 320 do Código de Processo Civil, bem assim o art. 5º, § 3º, da Lei 6.194/74.

A demonstração destes documentos, conforme se infere, é condicionante para o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

No caso dos autos, nota-se que a parte autora apresente apenas a certidão de óbito, no documento carreado aos autos não há como extrair as informações necessárias, essências à propositura da ação, como a causa da morte, por exemplo! No referido documento não há qualquer referência a acidente de trânsito.

Diante dos fundamentos acima, configurada está a ausência de documento essencial à propositura da demanda, denotada no art. 434 e 437, CPC, devendo, conforme forte jurisprudência do STJ, ser extinto o processo **sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 485, I do CPC, sob risco de ofender diametralmente os princípios do contraditório, ampla defesa, bem como a boa-fé processual, um dos corolários do devido processo legal. Se assim não entender o julgador, deve considerar no mérito que o autor não fez prova de suas alegações.

4 – MÉRITO

4.1 - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA O CASO DE MORTE – DO RESGUARDO A DIREITO DE POSSÍVEIS TERCEIROS – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

É importante atentar para o fato de que a certidão foi averbada pela AUTORA DA PRESENTE DEMANDA, ou seja, parte interessada, não havendo quaisquer outras provas da não existência de outros herdeiros. Aliás, não obstante na certidão de óbito o *de cuius* conste como “solteiro”, é absolutamente razoável imaginar que o mesmo pudesse possuir relacionamentos eventuais, ou até mesmo uma união estável, dos quais podem perfeitamente resultar em filhos.

Sexo	Cor	Estado Civil e Idade
masculino	Preta	solteiro/27 anos
Naturalidade	Documento de Identificação	Eleitor
Siriri/SE	2245026-2-SE	era eleitor
Filiação e Residência		
JOSE WILSON SANTOS e MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS/Povoado Castanhal- Zona Rural, Siriri/SE		
Data e Hora de Falecimento	Dia/Mês/Ano	
três de outubro de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos	03/10/2016	
Local de Falecimento		
BR 101/Rosário do Catete/SE		
Causa da Morte		
Esmagamento Cranio Facial, Traumatismo Craniocelafálico, Ação Contundente		
Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)	Declarante	
Cemiterio Municipal do Povoado Castanhal/SE	MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS	

Primeiramente, cumpre informar que a Lei 6.194/74, foi alterada pela Lei 11.482/2007, a qual fixou o valor da indenização nos casos de morte em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos o disposto no art. 3º da mencionada lei:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

Neste sentido, vale mencionar o disposto no artigo art. 4º da Lei 6.194/74 c/c 792 do CC, senão vejamos:

Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei n.º 11.482, de 2007)

Art. 792: Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. (grifos nossos).

TEM-SE AINDA QUE A DECLARANTE DA CERTIDÃO SUPRA FOI A REQUERENTE DESTA DEMANDA, SENDO AS INFORMAÇÕES ALI CONTIDAS PRESTADAS PELO INTERESSADO, E SE O MESMO DESCONHECER A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENEFICIÁRIOS, COMO FILHOS, POR EXEMPLO?

Portanto, computa-se dos autos que a requerente em momento algum comprovou a sua qualidade de ÚNICA beneficiária do Seguro DPVAT, pois a vítima poderia possuir companheira e filhos que não seriam de seu conhecimento, o que afastaria completamente o seu direito de recebimento do Seguro DPVAT.

Ainda, computa-se que o Sr. JOSÉ WILSON SILVA, era pai da vítima, fato este que, restando comprovado que o falecido não deixou herdeiros, torna-o beneficiário da indenização ora pleiteada, ao lado na mãe, autora da presente demanda, e que já recebeu sua quota parte em sede administrativa. Assim, não há que se falar no pagamento integral à parte autora, vez que estaríamos lhe concedendo direito de terceiro, incorrendo em uma aberração jurídica!

Ressalte-se que inúmeras situações podem surgir de uma decisão equivocada proferida nos autos por este juízo. Todas abalam profundamente o princípio constitucional da segurança jurídica, arcabouço do sistema processual pátrio, onde os atos praticados pelo Estado-Juiz devem ser perfeitos, inerentes a qualquer dano que possa sofrer qualquer parte.

Por exemplo, o que ocorreria se outros herdeiros compuserem nova lide contra a demandada?

Deveria a Seguradora Ré ser compelida a pagar novamente aos novos herdeiros ocorrendo aí o fenômeno do *bis in idem*? Ou seria intimada a parte autora a devolver os valores já pagos para que seja dividido corretamente com os possíveis novos herdeiros?

Trata-se de obrigação da autora e não da demandada apresentar documento pertinente que comprovem a qualidade único herdeiro, ou, em caso contrário, de quantos outros herdeiros teriam o *de cuius*, para requerer a cota-partes que tem direito.

No caso *sub judice*, para que futuramente a Seguradora não seja compelida a efetuar novamente o pagamento da verba indenizatória do seguro DPVAT, referente ao sinistro noticiado, **seria imprescindível que a parte autora comprovasse cabalmente sua qualidade de único beneficiário para fazer jus à indenização**, como requerido na sua exordial.

Sendo assim, diante da ausência de documentação apta a comprovar a qualidade de único herdeiro, faz-se necessário o julgamento improcedente dessa demanda, a fim de resguardar a cota parte de eventual herdeiro que venha surgir, os quais são prioritários em relação ao requerente, conforme determinação legal. Especialmente porque, conforme já demonstrado, a parte autora já recebeu a cota parte que lhe era devida (R\$ 6.750,00) em sede administrativa, não lhe sendo devida nenhuma complementação.

4.2 - Da ausência de conexão causal entre o acidente e a lesão – Ausência de Boletim de Ocorrência e de Relatórios Médicos

Para o recebimento do seguro DPVAT, prevê a Lei nº. 6.194/74, modificada pelas **Lei nº 11.482/07 e 11.945/09**, que a sequela que serve de lastro à pretensão indenizatória advenha do acidente de trânsito do qual teria sido vítima a parte Autora. Isto é, para fazer jus ao recebimento de qualquer valor a título de indenização, incumbe à parte promovente o ônus de demonstrar a existência de conexão causalidade e efeito entre o acidente noticiado e a lesão (que ocasionou a invalidez).

No caso *sub occulli*, resta claro, pela documentação carreada ao feito, que não existe comprovação cabal de que o óbito da vítima decorreu diretamente do acidente narrado na vestibular, e, consequentemente, o conexão causalidade.

Isto porque, como abordado em preliminar, o Autor não juntou aos autos nenhum documento médico contemporâneo ao acidente, além de não ter juntado laudo de necropsia. A certidão de óbito, por sua vez, além de ser declaratória e ter sido elaborada com base nas informações prestadas pela própria autora, sequer menciona que o óbito decorreu de acidente de trânsito.

Por consequência, ante a fragilidade dos elementos de prova apresentados pela parte requerente, não há como se inferir que a lesão alegada na exordial de fato decorreu de acidente automobilístico, ausente, então, a comprovação do acidente e do nexo de causalidade.

Com efeito, por força do art. 373, I, do CPC, cabe à parte promovente o ônus probatório quanto à demonstração do elo de causa e feito entre o acidente narrado e o óbito, o qual não restou devidamente comprovado no bojo dos autos, de sorte que a demandas deverá ser julgada improcedente, para completa rejeição dos pleitos autorais, a teor do art. 487, I, do CPC.

4.3 - Dos juros legais e da correção monetária

Sendo certa a afirmativa de que os JUROS DE MORA correspondem à sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.

Com efeito, a mora inexiste se ao devedor não foi imputado fato ou omissão a que tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

Desta feita, não tendo a Seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, em relação ao pedido de indenização do seguro DPVAT, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: “**SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”**

Acerca da correção monetária, No caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelência a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ, in verbis:

SÚMULA 580

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

(Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

4.4 - Da limitação dos honorários advocatícios – Art. 85, CPC/2015

O Código de Processo Civil, em seu art. 85, estabelece que o valor dos honorários advocatícios deve ser definido entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor da causa. Estabelece, ainda, que devem ser considerados os seguintes requisitos: o grau de zelo do profissional, o local onde tramita a ação, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo despendido pelo patrono.

Ainda, imperioso destacar que, em recente decisão o Supremo Tribunal de Justiça, entendeu que as hipóteses elencadas no artigo 85 do CPC, deverão respeitar a ordem de vocação. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. JUÍZO DE EQUIDADE NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NOVAS REGRAS: CPC/2015, **ART. 85, §§ 2º E 8º. REGRA GERAL OBRIGATÓRIA (ART. 85, § 2º). REGRA SUBSIDIÁRIA (ART. 85, § 8º).** PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. O novo Código de Processo Civil - CPC/2015 promoveu expressivas mudanças na disciplina da fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais na sentença de condenação do vencido. **2.** Dentre as alterações, reduziu, visivelmente, a subjetividade do julgador, restringindo as hipóteses nas quais cabe a fixação dos honorários de sucumbência por equidade, pois: **a)** enquanto, no CPC/1973, a atribuição equitativa era possível: **(a.I)** nas causas de pequeno valor; **(a.II)** nas de valor inestimável; **(a.III)** naquelas em que não houvesse condenação ou fosse vencida a Fazenda Pública; e **(a.IV)** nas execuções, embargadas ou não (art. 20, § 4º); **b)** no CPC/2015 tais hipóteses são restritas às causas: **(b.I)** em que o proveito econômico for inestimável ou irrisório ou, ainda, quando **(b.II)** o valor da causa for muito baixo (art. 85, § 8º). **3. Com isso, o CPC/2015 tornou mais objetivo o processo de determinação da verba sucumbencial,**

introduzindo, na conjugação dos §§ 2º e 8º do art. 85, ordem decrescente de preferência de critérios (ordem de vocação) para fixação da base de cálculo dos honorários, na qual a subsunção do caso concreto a uma das hipóteses legais previas impede o avanço para outra categoria. 4. Tem-se, então, a seguinte ordem de preferência: (I) primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º); (II) segundo, não havendo condenação, serão também fixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo: (II.a) sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor (art. 85, § 2º); ou (II.b) não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º); por fim, (III) havendo ou não condenação, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou em que o valor da causa for muito baixo, deverão, só então, ser fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º). 5. A expressiva redação legal impõe concluir: (5.1) que o § 2º do referido art. 85 veicula a *regra geral*, de aplicação obrigatória, de que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados no patamar de dez a vinte por cento, subsequentemente calculados sobre o valor: (I) da condenação; ou (II) do proveito econômico obtido; ou (III) do valor atualizado da causa; (5.2) que o § 8º do art. 85 transmite *regra excepcional*, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: (I) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (II) o valor da causa for muito baixo. 6. Primeiro recurso especial provido para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido. Segundo recurso especial desprovido.

Ademais, é de solar clareza que as demandas que tratam do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, não exigem maiores esforços do profissional, haja vista que se trata de matéria de direito, sem grandes discussões doutrinárias e jurisprudenciais capazes de ensejar dispêndio exacerbado de tempo para criação de teses jurídicas, não justificando a condenação ao teto apontado. Trata-se de causa de pequena complexidade!

Tendo em vista que, por vezes o valor da condenação e/ou o proveito econômico obtido nas demandas judiciais que versam sobre o Seguro DPVAT possuem valores baixos, de modo que aplicar a referida regra ensejaria em pagamento de honorários com valores ínfimos. Assim, com o intuito de proteger e valorizar a classe advocatícia, o §8º do mesmo art. 85 estabeleceu que “***nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o***

juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.". Neste sentido, em recente decisão, a jurisprudência do TJ/BA aplicou o referido dispositivo à realidade dos processos referentes ao Seguro DPVAT:

EMENTA 0501761-36.2014.8.05.0088 Apelacao (civel) Jurisdicao: Tribunal De Justica Apelado: Isaias Gomes De Araujo Advogado: Fabiano Barros Rocha (OAB: 2014000A/BA) Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvat S.a. Advogado: Maria Auxiliadora Garcia Duran Alvarez (OAB: 2119300A/BA) Advogado: Rodrigo Ayres Martins De Oliveira (OAB: 4392500A/BA) Advogado: **TACIO NEI CARDOSO RIBEIRO ELPIDIO**(OAB: 2865400A/PE) Ementa: PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA Quinta Camara Civel
Processo: APELACAO (CIVEL) n. 0501761-36.2014.8.05.0088 Orgao Julgador: Quinta Camara Civel APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado (s): **TACIO NEI CARDOSO RIBEIRO ELPIDIO, RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ** APELADO: ISAIAS GOMES DE ARAUJO Advogado (s): FABIANO BARROS ROCHA ACORDAO APELACAO CIVEL. **SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. HONORARIOS ADVOCATICIOS. APRECIACAO EQUITATIVA DO JUIZ. CONDENACAO EM VALOR INFIMO. INCIDENCIA DO ART. 80, §8º, DO CPC/2015. MINORACAO DO MONTANTE CONDENATORIO PARA O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). CAUSA DE BAIXA COMPLEXIDADE. ESCRITORIO DE ADVOCACIA LOCALIZADO NO MESMO LOCAL DE PRESTACAO DOS SERVICOS. PROCESSO COM CURTO PRAZO DE DURACAO. PRECEDENTES DO TJ/BA. APELO CONHECIDO. DADO PARCIAL PROVIMENTO.** A CORDAO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da turma julgadora da Quinta Camara Civel, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, pelos motivos expostos no voto do Relator. DES. RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO PRESIDENTE E RELATOR PROCURADOR (A) DE

JUSTICA SC05 PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA
BAHIA Des. Raimundo Sergio Sales Cafezeiro

Assim, diante do exposto, os honorários de sucumbência, caso venha a incidir na hipótese em apreço, devem incidir no limite de 10% sobre o valor da condenação ou, subsidiariamente, acaso Vossa Excelência entenda se tratar de hipótese de valor ínfimo/irrisório prevista no §8º do art. 85, devem ser fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme entendimento jurisprudencial supra.

5 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerer:

- a) **Que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-SE 918-A, sob pena de arguição de nulidade processual insanável;**
- b) Seja reconhecida a **preliminar de ausência de interesse de agir**, diante da quitação na seara administrativa, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito;
- c) Seja reconhecida a **preliminar de inépcia**, em razão da ausência de Laudo de Necropsia, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito;
- d) Seja reconhecida a **preliminar de ilegitimidade ativa da parte autora** e o processo seja extinto sem julgamento do mérito com fulcro no art. 485, VI, do CPC;
- e) **Que sejam julgados improcedentes todos os pedidos da presente ação**, ante a plausibilidade das razões aqui apresentadas, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil;
- f) Que em caso de eventual condenação, a indenização, acaso deferida, que seja considerado a existência de outros possíveis herdeiros e, por esta razão, a condenação seja nos moldes propostos no bojo desta peça defensiva; a incidência de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, da Lei 6.899/81, em seu § 2º, utilizando-se o índice INPC-IBGE, e juros de 1% ao mês a partir da citação;

g) Requer, por fim, que, caso existente condenação em honorários de sucumbência, que seja fixado no limite de 10% (dez por cento), conforme capitulado no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Pugna pela produção de todos os meios de provas em Direito admitidas, especialmente oral e documental.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 02 de julho de 2019.

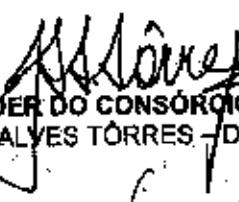

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

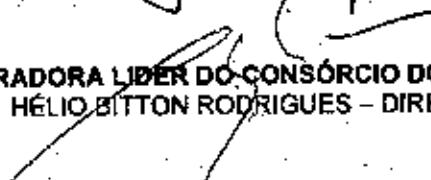
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dentas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, nesta ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 43.925, OAB/SE 918-A, OAB/MA 13.569-A e OAB/PB 21.887-A; **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 41.911 e OAB/MA 13.951-A; **CARLA DA PRATO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 156.844 e OAB/BA 47.510, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA VALENÇA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/BA sob nº 1808/2009, com escritório situado na Rua Frederico Simões, 125, 11º andar, sala 1101, Caminho das Ávores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774, TEL: 55 (71) 3444-5454, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 106 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou

Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.


SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
 JOSÉ ISMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE


SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
 HÉLIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas	Tabelião: Carlos Alberto Filho Oliveira Rua da Carioca, 33 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 220-000-000	088674 AD379901
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (00000090506)		
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf.: por: Em testamento _____ da verdade, Serventia: TIRFUNDOS		
Bruno Rodrigo Belém Baspar - Adv. Total: ECAM-92222 RJN, ECAM-92221 RJZ Consulte em https://www3.tirf.jus.br/kitepublico		

*Certidão de Recibo de Nota Pública
Bruno Rodrigo Belém Baspar - Extravento*

17º Ofício de Notas	Tabelião: Carlos Alberto Filho Oliveira Rua da Carioca, 33 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 220-000-000	088674 AD379903
Certifico e dou fé que a presente é a cópia fiel da original que foi apresentado (cod. 00000090502 - Conf. port.) Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Serventia: ; 5,42 TIRFUNDOS ; 1,93 Total ; 7,35		
Bruno Rodrigo Belém Baspar - Adv. ECAM-90568 RJN Consulte em https://www3.tirf.jus.br/kitepublico		

*Certidão de Recibo de Nota Pública
Bruno Rodrigo Belém Baspar - Extravento*



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (é o número que é lido quando se vende por em outra UF)
83 30028449 - 6

CÓDIGO DA NATUREZA
JURÍDICA
005-4
(ver Tabela 1)

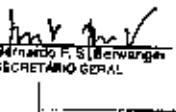
Nº DE MATRIZ
AUXILIAR DO

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53
JUCERJA Guia: 102213091
3330028479-6 Atos: 307
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Campanha suspeita no mesmo local da avaria. Junta - Calculado: 554,00 Pago: 554,00
DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARO: - HASH: J170103293800

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sou membro do Conselho de Seguro do DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
NIRE: 8330028449-6	
Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00003002910-14	<i>Bernardo F. S. Berwanger</i>
DATA: 01/02/2017	SECRETÁRIO GERAL
 	

(ver Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
06 / 1 / 17
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: *Claudio Simão*
Cargo: *Gerente de Operações*
Diretor de Operações
Número de contato: *55 21 3000-0000*

Marcus de Felipe
Diretor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

BIM

Processo em ordem.
A decisão:

01	02	03
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

02/02/2017

NÃO

Responsável

NÃO

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigindo

3º Exigindo

4º Exigindo

5º

Processo de trânsito. Publique-se e arquivar-se.

Processo indefrido. Publique-se.

02/02/2017

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigindo

3º Exigindo

4º Exigindo

5º

Processo distrital. Publique-se e arquivar-se.

Processo indefrido. Publique-se.

Ruben S. Brálio da Silva
Vogal - JUCERJA
ID: Funcional 400032313
PreNome: Ruben S. Brálio da Silva

Marco Antonio de O. Simão
Vogal
ID: 5071780-4

Antônio Alves Pintardes
Vogal
ID: Funcional 5025701-3

OBSERVAÇÕES:

Solha M

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284798

Protocolo: 00-2017/0329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF121702DA208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

53-2561

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Lutz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesus di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévias do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévias, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 1 de 3

fws

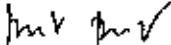
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

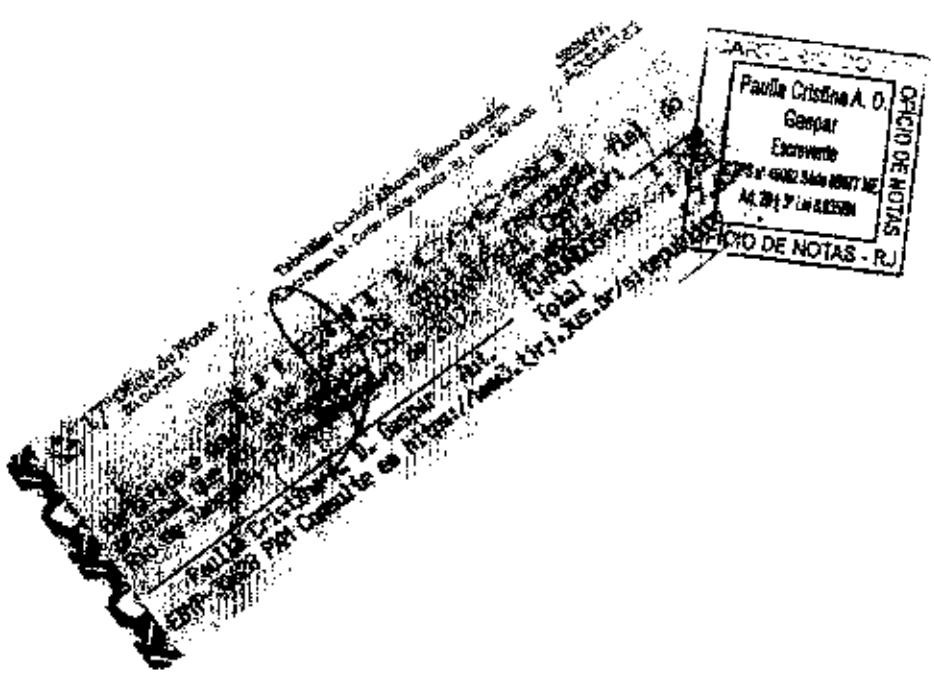
Protocolo: 0020170329390 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A2D8A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE82F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5312582

unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurítorio, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IPP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou há restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Órdem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Fellipe; (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Hélio Bitton Rodrigues; (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) Cláudio Mendes Ladelra; (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem às referidas atividades na Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por Jabis de Mendoça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glauclia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque (ass.).

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A20BA7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



b

Cava-canti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

BBB/2085

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre
Presidente

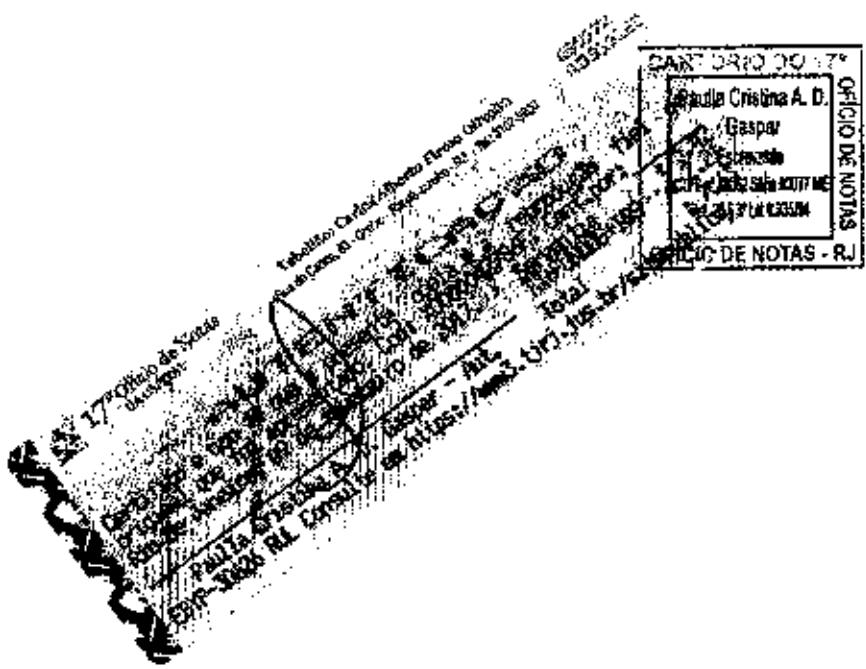
Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

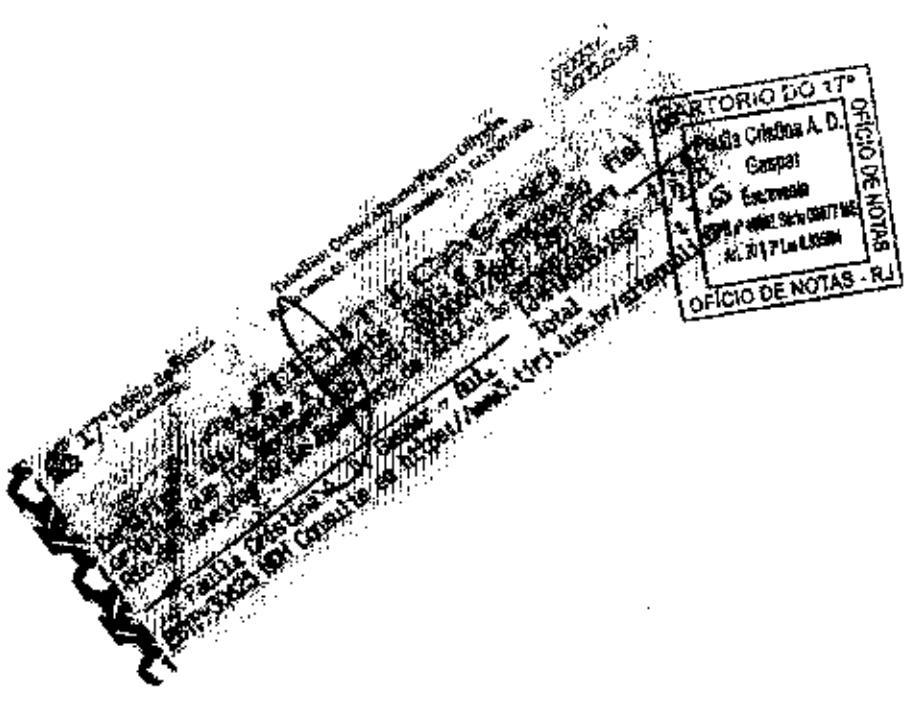
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7655FAD142DF1217020A20BA7A321F5771CC1289552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

m V m ✓
Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral





P/P

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rega por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em Lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Pagina 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

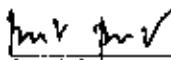
Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C81B477D798CBA11812475AE9200296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Benvenuto
Secretário Geral

2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia da sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4993500

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C895

Arquivamento: 0000295903 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernengo
Bernardo F. S. Bernengo
Secretário Geral

BMW
convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996610

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C895

Arquivamento: 00002B59803 - 11/10/2016

m/v fm/v
Bernardo F.S. Benorger
Secretário Geral

4996571

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assuntidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

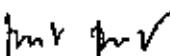
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO.

Autenticação: 4BF9A0CB6883B2947C61B477D79BCBA1612475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral

15/11
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020160575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86083B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016

BBV ✓
Bernardo F. S. Barwango
Secretário Geral

temporária do Director-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- k) representar a Companhia em juiz ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Director Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

4995514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo 1 à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D790CBA11812475AE9208296B235403C7645CB95
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição da reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163576186 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: D000295903 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanotte
Secretário Geral

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos, à Bela. **Verônica Gonçalves Magalhães Castro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 4.168; ao Bel. **Alisson Almeida dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 6165; à Bela. **Fernanda Sodré Grisi de Almeida**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 406-B; à Bela. **Juliana de Aragão Leite dos Santos**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 7.197, estabelecida na Rua José Ramos da Silva, nº 228, Galeria Praia Formosa, Salas 13 e 14, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-200, bem como ao Bel. **Tácio Nei Cardoso Ribeiro Elpídio**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 28.654; à Bela. **Verena Andrade de Melo**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 29.432; à Bela. **Priscila Matos Marques Batista**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 31.975; à Bela. **Mariana Bastos Lopes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.210; ao Bel. **Pedro Arjuna de Sá Bittencourt Câmara**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/BA 31.094; à Bela. **Mariane Carvalho Ribeiro**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.052; à Bela. **Raissa Morgana Vieira de Lima**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 36.516; ao Bel. **Ramon de Andrade Bulhões Cordeiro**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 40.123; à Bela. **Mabelli Macedo da Silva**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 37.120; à Bela. **Patricia Coelho Trozzi Calheira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA nº 39.686; ao Bel. **Claudio Ribeiro Pinto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA nº 34.264; todos integrantes do Escritório Valença Advogados, com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 125, Edif. Liz Empresarial, 11º andar, Salvador-BA, CEP 41.820-774, aos quais confiro poderes para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar e defender a Outorgante.

Salvador/BA, 27 de julho de 2015.


RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

ITAU - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/03/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 6.750,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

BANCO: 341

AGÊNCIA: 00297

CONTA: 000000020295-4

Autenticação:

A6DCDFD1ABAACD2EF75DB52787A6E972CE06A048EF18578B3086E40ED04347B7

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2017

Carta n°: 10719566

A/C: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

Sinistro: 3170099209 ASL-0063719/17
Vitima: LEANDRO ANDRADE SANTOS
Data Acidente: 03/10/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA DO CARMO SANTOS ANDRADE

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 341

Agência: 000000297

Conta: 0000020295-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

10/07/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: (i) havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (ii) havendo contestação, manifeste-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (iii) sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresente resposta à reconvenção.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA COMARCA DE SIRIRI
Av. Antonio Carlos Valadares, Bairro Centro, Siriri/SE, CEP 49630000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201976200198

DATA:

16/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - 846}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO DISTRITO JUDICIARIO
DE SIRIRI, COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.**

Processo nº: **201976200198**

MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em trâmite neste respeitável juízo, por conduto do seu bastante procurador e advogado signatário vem respeitosamente, apresentar

RÉPLICA

em face da Contestação apresentada pela **SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.**, também identificada nos autos, aduzindo o seguinte para ao final requerer, na seguinte forma:

DA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

Em princípio, Excelência, urge destacar a regularidade da petição inicial e da inexistência de razões para a extinção do feito sem o exame do mérito.

A autora sustentou na peça exordial que fora vítima de um ato corriqueiro por parte da requerida, qual seja; não realizar o pagamento de forma integral do seguro devido.

Foram apresentados com a peça exordial todos os documentos necessários para propositura da ação, inclusive aqueles solicitados pela requerida no requerimento administrativo.

DA CONDIÇÃO DE ÚNICA HERDEIRA

Ora, excelência, a requerente sempre deixou claro ser a única herdeira do de cujus, desde o momento do requerimento administrativo, verdade é que, em momento algum a requerida questionou tal fato, simplesmente a mesma pagou metade do valor que é devido, e não justificou tal fato, o que se verifica é uma conduta recorrente da requerida, aproveitar-se da falta de conhecimento daquelas pessoas que requerem o seguro, para lhe pagar o menor valor possível, isso é fato notório.

Para que não restem duvidas das alegações da requerente, está em anexo a essa peça a certidão de óbito do genitor do de cujus, bem como uma declaração de única herdeira devidamente assinada pela mesma.

DO DANO MORAL

A conduta da requerida em não pagar de forma integral a quantia devida a requerente, mesmo essa tendo demonstrado seu direito e por diversas vezes ter procurado a mesma, sem dúvida ultrapassa a esfera do mero aborrecimento, tal conduta causou indubitavelmente desassossego e angústia a requerente, sentimentos que qualificam-se como fatos geradores do dano moral, a ser resarcido por meio de indenização, porquanto sua caracterização, em afetando diretamente os atributos da personalidade do ofendido, maculando os seus sentimentos e impregnando indelével nódoa na sua existência, ante as ofensas que experimentaram no que lhe é mais caro - dignidade, decoro, autoestima, honra, credibilidade, felicidade, tranquilidade etc. Se verifica com a simples ocorrência do ato ilícito.

Com relação ao valor da indenização, inexistindo método objetivo para *quantum* a fixação, deve ser arbitrada com prudência, levando em conta as circunstâncias do caso concreto e as condições pessoais e econômico-financeiras das partes, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que atenda seu caráter duplo, ou seja, punitivo para o causador do dano e compensatório para a vítima, não podendo, de um lado, passar despercebido do ofensor, deixando de produzir o efeito

pedagógico no sentido de evitar futura reincidência, e de outro, gerar enriquecimento ilícito para o ofendido

Assim, reitera-se a exordial em todos os termos, bem como os documentos que a acompanham.

Nestes termos;

Pede deferimento.

SIRIRI/SE 16 de julho de 2019.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

OAB/SE 84